Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8981/2022

PROCESSO TC/MS	:	TC/4018/2016
PROTOCOLO	:	1671928
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	:	SILAS JOSÉ DA SILVA
CARGO		PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
CONTRATADO		ANTÔNIO S. DA SILVA - ME
TIPO DE PROCESSO		PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCEDIMENTO		CARTA CONVITE Nº 16/2015
OBJETO		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO NATALINA
VALOR		R$ 78.500,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de julgamento da formalização do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 16/2015, formalização do Contrato n. 146/2015 e consequente execução financeira, contrato este celebrado entre a Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e Sr. Antônio S. da Silva – ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em Decoração Natalina.

Procedido o julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 20967/2017, resultando na **regularidade** do Procedimento Licitatório na modalidade Carta Convite n.16/2015, **regularidade** da formalização do Contrato n. 146/2015 e **regularidade** da execução financeira pertinente, com aplicação de multa ao responsável Sr. Silas José da Silva (titular a época), no valor de 30 (trinta) UFERMS, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos arts. 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160/2012.

Tendo sido, o Recurso Ordinário, julgado conforme DSG-G.WNB - 5720/2022, foi objeto de adesão ao refis com desconto instituído pela LEI ESTADUAL Nº 5.454 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2019, c/c o Art. 1º, §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, sendo a multa devidamente quitada, restou decidido pelo **arquivamento**, sem julgamento de mérito e consequente arquivamento (peça 39 dos autos).

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao Decisão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidões de quitação juntadas nos autos (peças 36).

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se as devidas anotações, e demais providências cabíveis;

II - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

LHBAC